

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/11/2001, publicado no DODF de 21/11/2001, p. 9.

Parecer n.° 239/2001-CEDF Processo n.° 030.004131/2001

Interessada: Fernanda Trancoso de Morais

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fernanda Trancoso de Morais, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Trancoso de Morais, no "The Glen High School", em Pretoria, Gauteng - África do Sul, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de outubro de 2001

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/10/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal